

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Altera a Lei nº 12.135, de 18 de dezembro de 2009, para determinar que o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase seja comemorado no Brasil, anualmente, em 7 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.135, de 18 de dezembro de 2009, que “Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o dia 7 de maio como o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase. (NR)”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei é uma resposta à solicitação do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Morhan). O Morhan é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1981, cujas atividades visam à eliminação da hanseníase por meio de ações de conscientização sobre a doença e de construção de políticas públicas.

No Brasil já foram criadas várias leis sobre a hanseníase e com focos diversos. As primeiras visavam a segregar os pacientes, inclusive separando filhos de seus pais, a exemplo da Lei nº 610, de 13 de janeiro de 1949<sup>1</sup>. As mais recentes, todavia, pretendem redimir os erros e excessos que

---

1 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-610-13-janeiro-1949-366190-publicacaooriginal-1-pl.html>.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211734182500>



\* C D 2 1 1 7 3 4 1 8 2 5 0 0 \*

houve ao longo do tempo, bem como assegurar a devida assistência às pessoas acometidas.

As campanhas de esclarecimento acerca da doença assumem posto de relevo nesse movimento de tratamento e reabilitação do paciente, mas a ação do Parlamento é também fundamental. Podemos citar a Lei 12.135/2009, que ora alteramos, como também a Lei 9.010/1995, que trata da terminologia oficial relativa à doença, em meio a tantos outros documentos.

Nesse contexto, as comemorações do Dia nacional de combate e prevenção da hanseníase também se mostram relevantes. O dia internacional – último domingo do mês de janeiro – foi pensado na década de 1940, com forte influência da realidade europeia de então. Vinculava-se a datas religiosas comemoradas no velho continente, já que visava prioritariamente à arrecadação de fundos em igrejas. E a data foi mantida entre nós.

Em nossa realidade brasileira, todavia, esse dia não parece ser o mais adequado. De fato, coincide com as férias de trabalhadores da saúde e da educação, que são os principais atores de ações educativas no tema. Além disso, acontece em meio às ações também indispensáveis de prevenção ligadas ao controle da dengue e das doenças relacionadas à exposição solar, bem como aquelas diretamente ligadas ao carnaval.

Diante disso, o Morhan sugere que o dia nacional seja comemorado em 7 de maio. Essa data surgiu após análise da agenda de campanhas do Ministério da Saúde, dos dias estaduais de luta contra a hanseníase, da logística de disponibilização de recursos, planejamento e execução de ações e, especialmente, da relevância de uma data que assinala um marco na história da política de enfrentamento da hanseníase no país – a data de publicação do Decreto nº 968, de 7 de maio de 1962, que revogou o modelo de internação compulsória.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada **TEREZA NELMA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211734182500>



\* C D 2 1 1 7 3 4 1 8 2 5 0 0 \*